



Esta 1.ª série do *Diário da República* é constituída pelas partes A e B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2001:

Cria a comissão interministerial de acompanhamento da política de imigração 836

Ministério da Educação

Portaria n.º 97/2001:

Altera o plano de estudos do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição, aprovado pela Portaria n.º 675/2000, de 29 de Agosto 837

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2001

Face à evolução do contexto económico e demográfico no nosso país, a existência de um regime jurídico de entrada e permanência de imigrantes económicos amplamente restritivo revelou-se desajustado ao fluxo migratório registado nos últimos anos e às necessidades de mão-de-obra sentidas no mercado de trabalho nacional, potenciando a entrada e permanência em território nacional de cidadãos estrangeiros em situação ilegal. Para fazer face a esta situação, as recentes alterações introduzidas ao Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro, consagram algumas soluções apropriadas a uma política de imigração económica que concilie a necessidade de agilizar a permanência legal de cidadãos estrangeiros, atendendo às necessidades sentidas no mercado de trabalho, com o combate determinado ao fenómeno da imigração clandestina e ao emprego de estrangeiros em situação ilegal.

Considerando o crescente número de estrangeiros que procuram o nosso país em busca de aqui encontrarem trabalho e melhores condições de vida e as responsabilidades históricas e morais que temos para com os estrangeiros que procuram hoje Portugal, como muitos milhares de portugueses procuraram outros países no passado, é premente a necessidade de adopção de uma política de imigração económica mais flexível e coordenada.

A complexidade da política de imigração e as suas incidências nos domínios social, económico, jurídico e cultural tornam imprescindível uma política equilibrada de imigração que de forma não fragmentária pondere os seguintes vectores: a necessidade de flexibilizar a imigração económica legal, de acordo com as necessidades reais do mercado de trabalho; o combate firme à imigração clandestina e emprego de mão-de-obra ilegal e às situações socialmente degradantes que os mesmos comportam; as exigências de uma eficaz gestão dos fluxos migratórios, e a efectiva e harmoniosa integração dos imigrantes legais, de forma a evitar fenómenos de racismo e xenofobia no seio da nossa sociedade.

O alcance e carácter horizontal de uma política nacional de imigração torna, pois, necessária a criação de mecanismos eficazes da sua coordenação e acompanhamento a nível interministerial.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar uma comissão interministerial com o objectivo de assegurar a coordenação, acompanhamento e avaliação, a nível global, da política de imigração.

2 — À comissão interministerial compete, em especial:

- a) Assegurar a coordenação, a nível político, das diversas medidas adoptadas no âmbito da política de imigração do Governo;
- b) Assegurar a realização de acções de informação e sensibilização;
- c) Acompanhar as medidas de controlo do cumprimento da legislação vigente em matéria de imigração e emprego de mão-de-obra imigrante, promover a articulação e a complementaridade entre os vários serviços, bem como acompanhar as medidas de adaptação da rede consular;

- d) Aprovar anualmente um relatório sobre a evolução do fenómeno migratório elaborado e proposto pelo alto-comissário para a Imigração e Minorias Étnicas, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e pela Inspecção-Geral do Trabalho;
- e) Aprovar o relatório sobre a previsão anual das oportunidades de trabalho nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro, a elaborar sob a coordenação do Instituto do Emprego e Formação Profissional, após audição dos parceiros sociais.

3 — A comissão interministerial é constituída por:

- a) Um secretário de Estado do Ministério da Administração Interna, por indicação do respectivo Ministro;
- b) Um secretário de Estado do Ministério do Equipamento Social, por indicação do respectivo Ministro;
- c) Um secretário de Estado do Ministério da Economia, por indicação do respectivo Ministro;
- d) Um secretário de Estado do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, por indicação do respectivo Ministro;
- e) Um secretário de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros, por indicação do respectivo Ministro;
- f) Um secretário de Estado do Ministério da Educação, por indicação do respectivo Ministro;
- g) O alto-comissário para a Imigração e Minorias Étnicas;
- h) O director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- i) O inspector-geral do Trabalho.

4 — A comissão é presidida pelo Ministro da Administração Interna.

5 — Para a prossecução dos seus objectivos, a comissão interministerial:

- a) Poderá solicitar aos serviços e organismos integrados na Administração Pública a informação e colaboração que considere necessárias;
- b) Poderá convidar representantes da administração pública, central e local, bem como entidades privadas cujo contributo seja relevante;
- c) Solicitar aos postos consulares de carreira colaboração na difusão e divulgação nos países de origem dos fluxos migratórios de toda a informação pertinente;
- d) Procede às audições previstas na lei.

6 — O Ministério da Administração Interna providenciará o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da comissão interministerial.

7 — As despesas decorrentes da participação nos trabalhos da comissão interministerial de cada um dos representantes mencionados no n.º 3 são suportadas pelo orçamento do respectivo ministério.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Janeiro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 97/2001****de 14 de Fevereiro**

A requerimento da Província de Santa Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 579/90, de 21 de Julho;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem e do Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovados pelas Portarias n.ºs 799-D/99 e 799-F/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 848-A/99, de 30 de Setembro, e 675/2000, de 29 de Agosto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º do referido Estatuto e 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo II à Portaria n.º 675/2000, de 29 de Agosto, que aprova o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem e o plano de estudos do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 675/2000, de 29 de Agosto.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 22 de Janeiro de 2001.

ANEXO II

(Portaria n.º 675/2000, de 29 de Agosto — Alteração)

Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição**Ano complementar de formação em Enfermagem**

Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Enfermagem em Emergências	Semestral		60				
Enfermagem em Cuidados Intensivos	Semestral		60				
Enfermagem em Cuidados Paliativos	Semestral		60				
Genética	Semestral	30					
Investigação II	Semestral		45				
Direito da Saúde	Semestral	30					
Seminário I (Oncologia)	Semestral					30	
Seminário II (Infeciologia)	Semestral					30	
Seminário III (Políticas de Saúde)	Semestral					60	
Investigação III (Enquadramento Metodológico)	Semestral		60				
Estágio II	Semestral				210		
Estágio III	Semestral				470		

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2001 em suporte papel, CD-ROM e Internet.
- 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- 4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
- 5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

PAPEL (IVA 5%)		
	Escudos	Euros
1.ª série	27 000	134,68
2.ª série	27 000	134,68
3.ª série	27 000	134,68
1.ª e 2.ª séries	50 200	250,40
1.ª e 3.ª séries	50 200	250,40
2.ª e 3.ª séries	50 200	250,40
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	70 200	350,16
Compilação dos Sumários ...	8 800	43,89
Apêndices (acórdãos)	14 500	72,33
<i>Diário da Assembleia da República</i>	17 500	87,29

CD-ROM 1.ª série (IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	32 000	159,62	41 000	204,51
Assinatura CD histórico (1974-1999)	95 000	473,86	100 000	498,80
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
INTERNET (IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
1.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
2.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

80\$00 — € 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa